



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Parecer Técnico Contábil

Protocolo: 312/2021

Projeto de Lei nº 3.364/2021

Relatório:

Trata-se de apreciação em atendimento a solicitação presente no Parecer nº 017/2021 pagina 09 e 10 que ressalta a necessidade da área financeira/orçamentária se manifestar quanto a regularidade dos Demonstrativos apresentados no Anexo de Metas Fiscais que se pretende substituir.

Inicialmente, importante destacar, que com a publicação de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO ganhou novas funções, cabendo a LDO dispor também sobre:

Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

Da análise ao presente projeto e em entendimento de algumas partes a seguir transcritas: "as principais alterações se referem à meta de arrecadação total e meta de despesa total, que tiveram seus valores elevados para R\$ 55.500.000,00, equivalente a 5,71% em decorrência da necessidade de adequação orçamentária à Lei do Fundeb nº 14.113 e a elevação verificada na arrecadação do Estado e da União". Verifica-se que houve alteração no Demonstrativo I, do Anexo de Metas Fiscais Anuais para 2022 e ainda no Demonstrativo III, Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores a 2022. Neste anexo alterado na Lei original vale ressaltar que a Receita e a Despesa Total Corrente para o exercício de 2022 que era de R\$ 52.500.000,00, alterou para R\$ 55.500.000,00, sendo alterado também além das Receitas e despesas correntes as receitas e despesas constantes. Também houve alteração proporcional nas Receitas e Despesas Primárias nos valores correntes e constantes para os exercícios de 2023 e 2024.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Destaque-se ainda, em outra alteração conforme transcrito: “encontra-se inserido a estimativa e compensação da renúncia de receita decorrente do desconto progressivo a ser concedido através do programa REFIS – Programa de Incentivo ao Pagamento em Parcela Única ou Parcelado de Tributos”. Esta alteração pode ser identificada no Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para 2022. Neste Demonstrativo verifica-se que na Lei original inexistia previsão de valores nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 passando a existir a previsão respectivamente nos valores totais de Tributos/Contribuição para Multas e Juros – REFIS os valores de R\$ 45.000,00(2022); R\$ 50.000,00(2023) e R\$ 52.000,00(2024).

E ainda, observa-se conforme transcrito que: “Em relação ao demonstrativo VIII (margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) a principal alteração é decorrente do aumento permanente da receita, que sofreu elevação em decorrência da readequação da estimativa de receita para 2022”. Neste Demonstrativo a alteração que ocorreu do Anexo da Lei original, observa-se um Aumento Permanente da Receita do valor de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 7.000.000,00, sendo aumentadas as Transferências Constitucionais de R\$ 2.600.000,00 para R\$ 3.800.000,00 e ainda as Transferências ao FUNDEB de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.100.000,00, alterando assim a totalização da Margem Líquida de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que previa um valor de R\$ 600.000,00 para o valor de R\$ 2.100.000,00.

Após análise de alterações e conforme bem explanado pelo Nobre Procurador desta casa Legislativa, que são, pois de iniciativa exclusiva do Executivo estabelecer os projetos de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias. Manifesto de forma favorável quanto as alterações solicitadas no presente Projeto de Lei.

Ante do exposto concluo e encaminho o presente parecer.

À consideração da Comissão Permanente.

Ibiracú/ES, 11 de novembro de 2021.


Maria Lúcia Reali Recla

Oficial Técnico Contador

